



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
DIRETORIA GERAL**

RESOLUÇÃO CONAD Nº 01006, DE 15 DE SETEMBRO DE 2017.

Altera o Regulamento de Pós-Graduação da ESMPU, aprovado pela Portaria n. 34, de 16 de fevereiro de 2016.

O CONSELHO ADMINISTRATIVO (CONAD) DA ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO (ESMPU), no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 6º, do Regimento Interno da ESMPU, aprovado pela Portaria PGR/MPU n. 905 de 16 de dezembro de 2013, e em conformidade com a decisão proferida na 2ª Reunião Ordinária de 2017, resolve:

Art. 1º Alterar a redação do artigo 6º, que passa a vigorar com a seguinte redação:

~~Art. 6º Os cursos a distância terão o mínimo de 35 (trinta e cinco) e o máximo de 50 (cinquenta) participantes por turma.~~

Art. 6º Os cursos a distância terão o mínimo de 25 (vinte e cinco) e o máximo de 50 (cinquenta) participantes por turma. (NR)

Art. 2º Alterar a redação do artigo 27 e revogar os incisos I a IV, que passa a vigorar com a seguinte redação:

~~Art. 27. A seleção dos docentes observará a presença simultânea dos seguintes requisitos:~~

~~I — cadastro no Banco de Docentes da ESMPU; (Revogado)~~

~~II — experiência na área de concentração do conhecimento; (Revogado)~~

~~III — competências profissionais específicas, compatíveis com a complexidade da atividade a ser realizada; (Revogado)~~

~~IV — titulação acadêmica, preferencialmente, em nível de mestrado ou doutorado. (Revogado)~~

Art. 27. A seleção dos docentes far-se-á conforme disposto no Regulamento do Plano de Atividades da ESMPU. (NR)

Art. 3º Revogar o § 2º do artigo 28:

~~§ 2º Os formulários necessários para a contratação de docentes constam de regulamento próprio. (Revogado)~~

Art. 4º Alterar a redação do artigo 44, que passa a vigorar com a seguinte redação:

~~Art. 44. Obterá certificado de conclusão de curso de especialização lato sensu, o discente que obtiver o conceito para aprovação nas avaliações e no TCC, se for o caso, e frequência mínima de 85% (oitenta e cinco por cento).~~

Art. 44. Obterá certificado de conclusão de curso de pós-graduação *lato sensu* o discente que obtiver o conceito para aprovação nas avaliações e no TCC, e frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) em cada disciplina e 85% (oitenta e cinco por cento) no curso. (NR)

Art. 5º Alterar a redação do artigo 55 e parágrafo único, e incluir o § 2º, que passam a vigorar com a seguinte redação:

~~Art. 55. O TCC poderá ser estruturado como Monografia, Artigo Científico, ou Estudo de Caso, conforme definido em comum acordo com o Orientador de TCC e o Orientador Pedagógico.~~

~~Parágrafo único. Para efeito do trabalho final, não serão aceitas peças processuais, verdadeiras ou simuladas.~~

Art. 55. O TCC terá a forma de Artigo Científico e atenderá a formatação de originais de publicação periódica estabelecida no Regulamento de Publicações da ESMPU. (NR)

§ 1º Não serão aceitas como TCC peças processuais, verdadeiras ou simuladas. (NR)

§ 2º *A extensão do artigo científico será de, no mínimo, 15 (quinze) e, no máximo, 30 (trinta) laudas, com 2.100 caracteres por lauda.* (NR)

Art. 6º Revogar os artigos 56, 57 e 58, seus incisos e parágrafos:

~~Art. 56. A Monografia possui a seguinte estrutura: (Revogado)~~

~~I- *Introdução: apresentação sucinta e objetiva do trabalho, fornecendo informações sobre sua natureza, importância e metodologia adotada;* (Revogado)~~

~~II- *Desenvolvimento: parte principal do texto, descrevendo com detalhes o tema e como foi desenvolvido;* e (Revogado)~~

~~III- *Conclusão: síntese dos resultados do trabalho, recapitulando sinteticamente os resultados.* (Revogado)~~

~~Parágrafo único - *A extensão da Monografia será variável entre 40 e 60 laudas, com 2.100 caracteres por lauda.* (Revogado)~~

~~Art. 57. O Artigo Científico possui a seguinte estrutura: (Revogado)~~

~~I- *Resumo e Abstract: contendo informações sucintas e objetivas sobre todo o conteúdo do texto, contendo objetivo, método, resultados e as conclusões do trabalho. Ao final do Resumo, em destaque, são colocadas as Palavras-chave e as Key words;* (Revogado)~~

~~II - Introdução: a Introdução deve delimitar o assunto e finalizar com os objetivos do projeto; (Revogado)~~

~~III - Desenvolvimento: expõe, de forma ordenada, toda a fundamentação teórica que possibilitou a experimentação ou o estudo de caso, podendo ter subseções. (Revogado)~~

~~Parágrafo único - A extensão será variável entre 15 e 30 laudas, com 2.100 caracteres por lauda. (Revogado)~~

~~Art. 58. O Estudo de Caso possui a seguinte estrutura: (Revogado)~~

~~I - Introdução: apresentação sucinta e objetiva do trabalho, caracterizando o problema e informando sobre os objetivos e metodologia; (Revogado)~~

~~II - Desenvolvimento: avaliando a população afetada, a abordagem, os dados coletados estatística ou comparativamente, a cadeia de evidências; e (Revogado)~~

~~III - Conclusão: propor plano de ação, com o devido suporte teórico. (Revogado)~~

~~Parágrafo único - A extensão será variável entre 10 e 15 laudas, com 2.100 caracteres por lauda. (Revogado)~~

Art. 7º Incluir os incisos V e VI no artigo 60, com a seguinte redação:

V - Decidir sobre questionamentos concernentes a frequência, atribuição de conceito, recuperação e outros assuntos relacionados ao projeto pedagógico do curso; (NR)

VI – Observar as atribuições de orientador pedagógico previstas no Regulamento do Plano de Atividades da ESMPU que se aplicarem a cursos de pós-graduação. (NR)

Art. 8º Incluir a Seção VII no Capítulo II e o artigo 72-A, com a seguinte redação:

Seção VII – Dos demais docentes de curso de pós-graduação

Art. 72-A. As atribuições dos capacitadores de cursos presenciais e a distância, tutores e conteudista estão previstas no Regulamento do Plano de Atividades da ESMPU. (NR)

Art. 9º Alterar a redação do inciso III do art. 73 e revogar o seu parágrafo único:

Art. 73. As menções a serem atribuídas aos trabalhos são as seguintes:

I - reprovado;

II - aprovado;

~~III - aprovado com indicação de publicação.~~

III – aprovado com distinção. (NR)

~~Parágrafo único. A indicação de publicação não exige o exercício das competências próprias da Câmara Editorial (CED). (Revogado)~~

Art. 10. Revogar o Anexo I – Formatação do TCC.

Art. 11. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS HENRIQUE MARTINS LIMA

Procurador da República

Presidente do CONAD



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS HENRIQUE MARTINS LIMA, Diretor-Geral da ESMPU**, em 15/09/2017, às 15:51 (horário de Brasília), conforme a Portaria ESMPU nº 21, de 3 de março de 2017.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.escola.mpu.mp.br/sei/autenticidade> informando o código verificador **0033347** e o código CRC **BFCF2F57**.

Processo nº: 0.01.000.1.004359/2017-14

ID SEI nº: 0033347